	щ
	2
	щ
	₫
	\boldsymbol{c}
	1
	α
	~
	щ
	щ
	×
	۲
	÷
_;	ιò
œ	₹
0	J
Ĭ.	ч
_	9
\supset	9
\neg	2
~	9
_	⊱
'n	щ
\approx	ч
Ņ	α
O	7
~	٥
$\stackrel{\sim}{\sim}$	c
ш	'n
\circ	₹
¥	à
ᆂ	ī
_	_
⊏	÷
\subseteq	č
$ \preceq$	÷
\circ	۲,
⋝	7
	-
ш	Ç
ഗ	٥
Ñ	۶
$\overline{}$	È
\simeq	.0
-	₹
~	2
Š	1
ARI	d d
r ARI	do o
or ARI	tri a aba
por ARI	tri a abau
e por ARI	for a abana
nte por ARI	r/enada a inf
ente por ARI	hr/enada a inf
nente por ARI	y hr/enada a inf
Imente por ARI	ov hr/engda a inf
talmente por ARI	nov hr/enada a inf
jitalmente por ARI	nov hr/enada a inf
ligitalmente por ARI	m you hr/enada a inf
digitalmente por ARI	am you hr/enada a inf
o digitalmente por ARI	a abada hr/enada a inf
do digitalmente por ARI	for am now hr/enada a inf
ado digitalmente por ARI	tre and any hr/enada a inf
inado digitalmente por ARI	to the am you hr/enada a inf
sinado digitalmente por ARI	of the area of the property of the
ssinado digitalmente por ARI	into the am any hr/enada a inf
assinado digitalmente por ARI	ne ulta tre am you hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por ARI	one ulto the am any hr/enode a inf
foi assinado digitalmente por ARI	one alter the amount hr/enede e inf
o foi assinado digitalmente por ARI	"//consolita to a me and ethionopy.
ito foi assinado digitalmente por ARI	m://consulta tos and mov hr/snada a inf
ento foi assinado digitalmente por ARI	thr.//cne and ethically property and ending
nento foi assinado digitalmente por ARI	http://cnnc.ulta.tra.am.cov.hr/cnada.a.inf
mento foi assinado digitalmente por ARI	http://cnneulta.tra.am.gov.hr/enada.a.inf
umento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://cnac.ults.tre.au an ht/chade a inf
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cone act ethionoch/chtd etie
documento foi assinado digitalmente por ARI	in a phany//rub are and ethinanny//ruth atia c
documento foi assinado digitalmente por ARI	in a phanaly have any entire and all the part of the p
e documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see o site http://constilta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	see o site http://constilta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cases o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesses a site http://consulta toe am day br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	erência acessa o sita http://consulta toa am goy hr/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	naferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/shede e informe o código: C63D043B-8B003AA8-154088EB-B07DAEDE

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº288/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11044/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Silves.
- **4- Exercício:** 2016.
- 5- Responsável: Nelci de Oliveira Lira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Liciana Coimbra da Rocha OAB/AM 2962 e Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1436/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Silves. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do votovista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Nelci de Oliveira Lira, responsável pela Câmara Municipal de Silves, no curso do exercício 2016, conforme o art. 22, inciso III, "b", "c" da Lei n.º 2.423/1996, considerando as ocorrências das irregularidades constantes nos itens 6 a 21 do Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 204/2020 c/c art. 308, VI, Resolução nº 04/2002 TCE/AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, em face das impropriedades dos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19,

	\overline{c}
	щ
	⊴
	۲
	6
	α
	ď
	H
	ŭ
	α
	2
_:	ú
œ	₹
$_{\odot}$	ď
∍	۵
5	٥
=	ď
⋖	2
⊢	ň
S	₫
0	ď
Ö	H
7	à
$\stackrel{\sim}{\sim}$	C
_	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
O	5
I	۶
Z	_
⊏	ċ
๖	Č
\overline{a}	₹
≼	٠ç
_	
ш	C
ഗ	٥
∝	8
0	'n
$\overline{}$	÷
$\overline{\sim}$	٠.
4	٥
`	٥
ō	ζ
Ф	à
Φ	ū
Ħ	Ž
ō	2
Ε	>
둓	ç
.≌	
<u>ō</u>	8
О	a
0	٥
Ō	٤
20	ď
-등	ŧ
ŝ	-
α	č
.=	Ç
≆	۶
0	3
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	÷
ĕ	3
⊑	۵
\gtrsim	÷
ŏ	U
Ö	C
Φ	٥
st	ď
Ш	ď
	Š
	q
	.0
	۲
	ř
	ŗ
	foré
	onfarância acessa o sita http://constulta toa am doy hr/spada a informa o código: C63D3A3B,8B0G3AA8,154285EB,B07DAE0E

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº288/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

20 e 21, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 54, V, da Lei nº 2.423/1996 com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 204/2020 c/c art. 308, V, Resolução nº 04/2002 TCE/AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, pelas irregularidades dos itens 10, 11, 13 e 14, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Considerar em Alcance o Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de

	L
	100
	5
JNIOR.	1
OSTA JI	2000
O DA C	7000
E MOUTINHO DA COST	0
RGE M	7000
por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	TOTACE OF THE CALL OF A COORD OF
ente po	L = 1/2 1
digitaln	
ıssinado	Cat chillen
ento foi a	110.11
docume	4 44.4
Este	
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº288/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

R\$7.000,00 (sete mil reais) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 10, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Silves, com fulcro no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno do TCE;

- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de R\$2.227,14 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), resultante da soma dos valores R\$ 584,58 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e R\$1.642,56 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 11, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Silves, com fulcro no artigo 304, II, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE;
- 10.6. Considerar em Alcance a Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de R\$11.833,00 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 13, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Silves, com fulcro no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE;
- 10.7. Considerar em Alcance o Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de R\$4.521,10 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), resultante da soma dos valores de R\$1.117,30 (um mil, cento e dezessete reais e trinta centavos), R\$2.403,80 (dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos) e R\$1.000,00 (um mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 14, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Silves, com fulcro no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE;
- **10.8. Determinar** à origem que:
 - **10.8.1.** Evite a reincidência da ausência de controle de Almoxarifado, em descumprimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei 4.320/64;
 - 10.8.2. Proceda ao levantamento geral dos bens de consumo, extraído do inventário analítico, demonstrando o saldo físico e financeiro até o final do exercício, conforme estabelecido

	щ
	ñ
	7
	c
	7
	\subseteq
	ц
	ά
	ш
	C
	ά
	5
~:	ď
失	۲.
\simeq	ά
Z	٥
\supset	۹
\neg	٣
⋖	۲
\vdash	ď
ഗ	α
O	'n
\circ	₹
ℴ	۵
\hat{a}	C
=	\mathcal{C}
\circ	O CÓDIGO: CASTOA 3B-AROQ3 AA 8-154285FB-BOZDA FOF
工	۳
z	_
⊏	ċ
ֹ⊐	Č
a a	₹
×	ý
_	٠
Ш	C
ര	٥
α	٤
\circ	5
ゔ	÷
=	2.
œ	a
⋖	a
₽	č
ă	٩
മ	5
Ħ	ž
ā	2
Ĕ	>
늘	~
	_
===	č
gita	7
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	an a
o digita	and a
do digita	to am ac
ado digita	of the and of
sinado digita	Ita to am or
ssinado digita	ulta tre am or
assinado digita	or me and ethilise
oi assinado digita	one and ethical
foi assinado digita	'consulta tos am or
o foi assinado digita	or me art ethionor//-
nto foi assinado digita	ne and efficiency//.ut
ento foi assinado digita	one and efficiency//.utto
mento foi assinado digita	http://consulta top am or
umento foi assinado digita	te http://consulta toe am or
ocumento foi assinado digita	site http://consulta toe am or
documento foi assinado digita	o site http://consulta toe am or
 documento foi assinado digita 	o cite http://consulta toe am or
ste documento foi assinado digita	se o site http://consulta tre am or
Este documento foi assinado digita	osse o site http://consulta tre am or
Este documento foi assinado digita	osse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado digita	aresse o site http://consulta tre am or
Este documento foi assinado digita	a acesse o site http://cnnsulta toe am or
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ois acresse o site http://consulta toe acression
Este documento foi assinado digita	or and attention of the http://constitute and are and are
Este documento foi assinado digita	rência acesse o site http://cnnsulta toe am or
Este documento foi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: C63D2A3B-8B093AA8-154

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº288/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

nos arts. 83, 85, 86 e 89 da Lei nº 4320/64, Lei nº 4320/64, art.13, II, da LC, nº 6/1991;

- 10.8.3. Observe e sempre proceda à escrituração contábil e extra contábil, analítica e sintética, que permita a caracterização dos bens permanentes adquiridos e baixados, bem como o saldo remanescente dos exercícios anteriores, com registro e tombamentos dos bens permanentes, assim como livro tombo e agentes responsáveis pela sua guarda e administração conforme preceitua os arts. 83, 85, 86, 89, 94, 95 e 96, da Lei nº 4320/64;
- 10.8.4. Observe os procedimentos corretos para emissão de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Legislativo Municipal de Silves, haja vista que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, segundo o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 61, § 1º, II, "b", e 84, XXIII, da CF/88). Sua abertura depende ainda da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificada (art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 10.8.5. Evite despesas realizadas com serviço de fornecimento e preparação de lanches, para as sessões ordinárias da Câmara sem previsão no regimento interno e lei orgânica do município de Silves;
- 10.8.6. Evite a ausência da identificação das despesas apropriadas nas contas "Despesa a Regularizar" e "Valor a regularizar" que figura no demonstrativo dos recebimentos e pagamentos extra orçamentário e balanço financeiro;
- 10.8.7. Proceda ao rígido controle de requisições ou outro instrumento que identifique a entrada e a utilização do material de consumo, a fim de evitar divergências do atesto de recebimento do material constante dos documentos comerciais:
- **10.8.8.** Observe com rigor as regras dos procedimentos licitatórios;
- **10.8.9.** Adote meios para comprovar e subsidiar os relatórios de viagens e atividades apresentados pelos beneficiados,

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº288/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

inclusive com prova dos meios de transporte (inciso III, do artigo 9° da Resolução n° 19/2012-TCE);

- 10.8.10. Observe com rigor os prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e suas publicações;
- **10.8.11.** Observe com rigor os prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e suas publicações;
- 10.9. Notificar o Sr. Nelci de Oliveira Lira, com envio de cópias das manifestações do órgão técnico, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Relatório/Voto;
- 10.10 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RI-TCE/AM, adote as providências do artigo 169, do RI-TCE.

Vencido o Voto da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que votou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, aplicação de multa ao gestor e determinações.

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Março de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral